



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**

LEI Nº 1.265 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

**“ALTERA REDAÇÃO DE INCISO I DO § 2º - ART. 2º, ACRESCENTA ALÍNEA NO INCISO III DO ART. 4º E ATUALIZA TABELAS DE VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI 1.172 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por força da presente Lei alterada a redação do inciso I do § 2º - Art. 2º da Lei nº 1.172 de 29 de dezembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“INCISO I – Remuneração condigna de acordo com o seu nível de habilitação, em efetivo exercício no magistério, estabelecendo piso mínimo de vencimento, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir do dia 1º de Janeiro de 1999, de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), e a partir de 1º de Setembro de 2001, conforme tabelas de vencimentos especificadas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bela Vista de Goiás”.

- Acrescido com a alínea “d” o inciso III do art. 4º da Lei nº 1.172 de 29/12/98 que o integrará com a seguinte redação:

Alínea “d” – O valor do vencimento mensal básico constante nas tabelas referentes ao Magistério do Quadro Permanente e do Quadro Provisório passa a vigorar da seguinte forma:

# MAIO 2025

# CAIXA

LOTOFÁCIL, QUINA,  
LOTOFÁCIL QUINA SUPER SETE  
DUPLA SENA, LOTOFÁCIL

MEGA-SENA, LOTOFÁCIL,  
QUINA, SEMANAL,  
DIA DE SORTE

MEGAFÁCIL, LOTOFÁCIL,  
QUINA, LOTOFÁCIL,  
FEDERAL, SUPER SETE,  
DUPLA SENA

MEGA-SENA, LOTOFÁCIL,  
QUINA, SEMANAL,  
DIA DE SORTE

LOTOFÁCIL, QUINA,  
LOTOFÁCIL QUINA,  
SUPER SETE,  
DUPLA SENA

MEGAFÁCIL, MEGA-SENA,  
LOTOFÁCIL, QUINA,  
FEDERAL, SEMANAL,  
DIA DE SORTE

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				<b>1</b> <small>Dia do Trabalhador</small>	<b>2</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>
<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>

Integrar-se para potencializar a biodiversidade, contribuindo para a conservação da nossa riqueza natural,  
através do projeto **Leão da Biodiversidade**, apoiado pela Fundação Socioambiental (FSA)



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**

A partir de 1º de Setembro de 2001 com aumento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da atual tabela.

A partir de 1º de Janeiro de 2002 com aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do salário base do mês de Setembro de 2001.

- Atualizadas as tabelas de vencimentos dos profissionais da Educação do Quadro Permanente e Quadro Provisório constantes do Anexo III da Lei nº 1.172 de 29-12-98 conforme os reajustes de salários concedidos e com vigência a partir de 1º de Setembro de 2001 e 1º de Janeiro de 2002, com a redação gravada no quadro (Anexo III) em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2001.

**OTACÍLIO RICARDO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal